

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 34, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Baixo Guandu, faz saber que o Prefeito Municipal não Promulgou a Lei no prazo legal, eu, Luciane Régia Pinheiro Cardoso Vingí, **PROMULGO**, com base no § 8º do artigo 56 da Lei nº 1.380/90 – Lei Orgânica Municipal, o Autógrafo de Lei nº 014/2007, que se transformou na Lei nº 2.389/2007, de 22/06/2007.

LEI Nº 2.389/2007, DE 22 DE JUNHO DE 2007

"Dispõe sobre a criação da MODALIDADE DE ESPORTE CICLISMO EM BAIXO GUANDU, e dá outras providências".

Autor: Vereador Fábio Benevides Amim.

Artigo 1º Fica instituído no Município de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, a modalidade de esporte ciclismo.

Parágrafo único. A competição realizar-se-á anualmente no dia em que se comemora o dia do trabalhador (1º de maio).

Artigo 2º Compreende a realização do evento o incentivo as pessoas que praticam a modalidade de esporte ciclismo.

Artigo 3º Para a realização do evento será necessário:

Inciso I - isolamento do circuito;

Inciso II - alimentação adequada;

Inciso III - presença de médicos e enfermeiros;

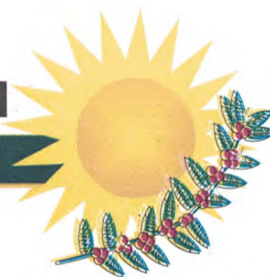
Inciso IV - ambulância;

Inciso V - equipamentos adequados para socorros e outros;

Câmara Municipal de Baixo Guandu

É UM NOVO TEMPO

Av. Carlos de Medeiros, 59 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo - CEP: 29.730-000
CNPJ: 31.796.832/0001-90 Telefax: (27) 3732.1644 / 3732.1222
www.camarabaixoguandu.es.gov.br



Inciso VI - a montagem do palanque, podium, sonorização.

Artigo 4º A organização do evento será de competência da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, através do Departamento de Esportes.

Artigo 5º A premiação se dará a critério do Poder Executivo Municipal para o primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto colocado na competição.

Parágrafo único. Os requisitos para a premiação serão, avaliados por uma comissão, constituída por cinco profissionais da Secretaria Municipal da Educação e Cultura e do Departamento de Esportes, indicados pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-la se necessário.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação e Cultura e do Departamento de Esportes, poderá angariar fundo advindo de patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas do setor público e privado para a realização do evento.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º Revogam-se as disposições em contrário.

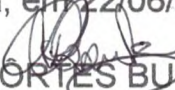
Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO MONSENHOR ALONSO LEITE AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2007.


Luciane Régia Pinheiro Cardoso Vingí

Presidente

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, em 22/06/2007.


CELMA CORTES BUSSULAR
Séc. Leg. Municipal